

Edital de Programa de Auxílio Permanência Estudantil – PRAPE / PROEX

EDITAL Nº 05_2014 _ NOVO

Abre inscrições, fixa prazos e procedimentos para seleção para o Programa de Auxílio Permanência Estudantil da UDESC - PRAPE.

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para seleção às vagas Programa de Auxílio Permanência Estudantil da UDESC - PRAPE, conforme normas definidas neste Edital e na legislação aplicável, e sob a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX. Para tanto resolve baixar o presente Edital:

1. Do Objetivo do Programa:

O Programa de Auxílio Permanência Estudantil da UDESC - PRAPE visa propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados e/ou conveniados nos Cursos de Graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a sua permanência na Universidade.

2. Da Legislação:

O Programa de Auxílio Permanência Estudantil da UDESC - PRAPE rege-se pela RESOLUÇÃO Nº 047/2012 – CONSUNI, e RESOLUÇÃO Nº 07/2011 - CONSUNI.

3. Das Vagas:

Serão oferecidos neste edital, 104 auxílios moradia e/ou 104 auxílios alimentação. Podendo o acadêmico receber somente um tipo de auxílio ou os dois, conforme resultado do socioeconômico.

4. Da Duração da Assistência:

O auxílio permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o prazo máximo para a integralização curricular.

5. Do Valor da Assistência:

O Valor do auxílio moradia será de R\$250,00 reais e o valor do auxílio alimentação será de R\$200,00. Valores estes calculados com base na viabilidade orçamentária e financeira da UDESC e em conformidade com os § 1º e § 2º do artigo 5º da resolução 047/2012 – CONSUNI.

6. Dos Requisitos para Inscrição:

Conforme Art. 5º da RESOLUÇÃO Nº 047/2012– CONSUNI, I - O auxílio moradia será concedido apenas ao estudante com comprovada vulnerabilidade socioeconômica e que esteja **impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar**. II - para os efeitos desta Resolução **considerar-se-á impossibilitado de permanecer em seu núcleo familiar** o estudante que acumular os seguintes requisitos:

- a) O grupo familiar não residir no mesmo município do campus em que estuda o acadêmico;
- b) O município em que reside o grupo familiar não está conectado ao município do campus por transporte público urbano ou residir em região distinta dos municípios limítrofes de cada campi.

III - O auxílio alimentação será concedido apenas ao estudante com comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

IV - Para efeitos desta Resolução considerar-se-á em vulnerabilidade socioeconômica o estudante pertencente à família com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerça atividade remunerada não vinculada à universidade;

V - Família para cálculo da renda per capita - de acordo com Lei nº 12.435/11 Art.20. § 1º. Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 047/2012- CONSUNI Art. 6º Para candidatar-se ao Programa de Auxílio Permanência Estudantil (PRAPE) o aluno **deverá comprovar:**

I - não ter concluído outro Curso de Graduação;

II - ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado;

III - Pertencer à família com renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo e meio e que não exerçam atividade remunerada não vinculada à vida acadêmica.

Parágrafo único. Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

7. Da Seleção e Documentação Necessária para Inscrição:

Para inscrever-se no processo de seleção o discente deverá apresentar, conforme **Lista de Conferência do ANEXO 01:**

I - documento comprobatório do preenchimento do requisito estabelecido nos Incisos I e II do Artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 047/2012- CONSUNI;

II - declaração quanto às exigências previstas nos Incisos I e II do Artigo 6º da RESOLUÇÃO Nº 047/2012- CONSUNI, disponível no site da UDESC, devidamente assinada;

III - o cadastro socioeconômico, disponível na Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX e no site da UDESC, devidamente preenchido;

§ 1º O/a Discente deverá anexar ao cadastro socioeconômico a que se refere o inciso III deste Artigo, documentos que comprovem a sua situação socioeconômica, tais como:

- a) declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis;
- b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 3 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;
- c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante;
- d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;
- e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;
- f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados;
- g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;
- h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;
- i) certidão de nascimento;
- j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;
- k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família;
- l) comprovante de residência da família;
- m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, especificados no respectivo edital.

§ 2º Nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência discente.

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 047/2012– CONSUNI Art. 9º A Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, auxiliada pela Direção de Extensão dos Centros de Ensino e a SCII, quando envolver alunos conveniados, procederá à seleção e à classificação dos alunos, observada a carência socioeconômica e as demais agravantes sociais. § 1º O/a discente poderá ser entrevistado/a pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, caso houver necessidade.

§ 2º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

8. Do Local, Período e Horário das Inscrições:

O acadêmico deverá realizar sua inscrição na Direção de Extensão, do Centro de Ensino onde está matriculado, no período de **26 de novembro a 20 de fevereiro de 2015, no horário de 09:00h – 12:00h e 14:00 – 17:00h.**

9. Da divulgação do Resultado:

O Resultado deverá ser divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade que procederá à publicação dos resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br e no mural da UDESC no Hall do prédio da Reitoria no **dia 06 de março de 2015 até às 19 horas.**

10. Dos Recursos e das Disposições Gerais:

Após a divulgação do resultado do processo de seleção, o acadêmico terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, à contar da data de divulgação dos resultados, para interpor recurso, ou seja **até dia 13 de março de 2015.** Os recursos para solicitar a revisão da sua classificação neste processo de seleção, deverão ser dirigidos ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, devendo este documento apresentar a exposição de motivos e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifique a revisão de sua classificação. O recurso deverá ser entregue e protocolado pessoalmente pelo candidato na Direção de Extensão de seu centro de ensino, que remeterá a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade - PROEX. Os centros mais distantes da Capital deverão enviar por SEDEX esta documentação, para atendermos aos prazos deste edital. Os recursos que não estiverem de acordo com as especificações acima serão indeferidos. O resultado dos recursos será divulgado até dia **20 de março de 2015.**

11. Da Concessão do Auxílio Permanência:

A primeira parcela deste auxílio, referente **ao mês de MARÇO de 2015,** deverá ter seu pagamento efetivado no período de pagamentos da UDESC, compreendido entre 01 de abril e 05 de abril de 2015. **No Termo de Compromisso, deverá constar a duração do recebimento do auxílio, no período compreendido entre 01/03/2015 a 31/04/2016.**

Os Acadêmicos contemplados deverão proceder a entrega da documentação, incluindo termo de compromisso do PRAPE com número da agência e de sua conta corrente ativa no banco do Brasil, plano de atividades de acadêmico voluntário quando não for bolsista ou estagiário não obrigatório, cópia RG, CPF e comprovante de residência.

Conforme Parágrafo único. Do Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 047/2012– CONSUNI, será considerado desistente o/a discente que não comparecer na Coordenadoria de Apoio a Comunidade



Universitária/PROEX ou na Direção de Extensão dos Centros de Ensino no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Conforme a RESOLUÇÃO Nº 047/2012- CONSUNI Art. 11, os acadêmicos selecionados para o "PRAPE" deverão comparecer à Direção de Extensão dos Centros de Ensino, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado deste processo seletivo, ou seja até dia **13 de março de 2015**, para os contemplados **já no primeiro resultado do dia 06 de março;** e até de **27 de março de 2015**, para os contemplados pelo resultado dos Recursos em **20 de março**.

De acordo com o Art. 21. O/a aluno/a contemplado com o auxílio permanência não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Havendo desistência de algum dos contemplados, posterior ao primeiro pagamento do auxílio, o recurso previsto para este edital não será utilizado para outro acadêmico.

*** Alertamos que os horários de funcionamento da direção de extensão de cada centro, devem ser observados pelos candidatos, para o conhecimento das normas que regem o programa, e encaminhamentos pertinentes a este edital.

12. Da Renovação Anual:

Para a primeira renovação dos auxílios correspondentes a este edital deverá ocorrer em 2015, lançamento de edital de renovação. O Acadêmico deverá atender o que diz a RESOLUÇÃO Nº 047/2012- CONSUNI:

Art. 12. Poderão pleitear a renovação do seu vínculo com o "PRAPE" os discentes que:

I - em relação a sua situação acadêmica:

- a) apresentaram frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores e/ou semestre anterior, no caso dos alunos conveniados;
- b) obtiveram a aprovação, em pelo menos, 70% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- c) não solicitaram trancamento de matrícula;
- d) ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 80% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

Art. 13. Para os fins de inscrição no processo de seleção, discente que preencher os requisitos previstos no artigo anterior deverá apresentar o seu histórico escolar e os documentos exigidos nos incisos I, II e III e no § 1º do art. 8º.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária / PROEX juntamente com a SCII, nos casos de discentes conveniados, proceder à análise do pedido do/a aluno/a vinculado/a ao PRAPE considerando a continuidade da presença dos requisitos exigidos na seleção inicial.

13. Casos Omissos:

Os casos omissos previstos no artigo 23, cujas situações não previstas na resolução 047 / 2012, serão solucionadas pela Pró-reitoria de extensão, cultura e comunidade, após consulta ao comitê de extensão.

Este edital entra em vigor nesta data.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de novembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa

Reitor da UDESC

ANEXO 01: Lista de Conferência da Documentação Necessária para Inscrição para concorrer ao Edital PRAPE Nº 05_2014_01ºSEMESTRE 2015

**** De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 047/2012- CONSUNI: nenhuma inscrição será aceita se não estiver acompanhada da documentação necessária à caracterização de carência do aluno.

Nome do Candidato:	CENTRO:		
Documentação	SIM	NÃO	
I – declaração de não ter concluído outro Curso de Graduação, devidamente assinada;			
II – comprovante de ter sua matrícula regular no Curso de Graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase (CONSTA NO HISTORICO ESCOLAR impresso na modalidade por currículo) conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado, devidamente assinada; Anexar Histórico Escolar e Atestado de Matrícula atualizados.			
III - o cadastro socioeconômico modelo PRAPE, utilizado pela UDESC devidamente preenchido;			
IV – declaração de vínculo			

Cópia dos seguintes documentos que comprovem a sua situação socioeconômica:

Documentação	SIM	NÃO	
a) declaração de Imposto de Renda do último exercício e CPF dos pais ou responsáveis			
b) comprovante de rendimentos relativo aos últimos 03 (três) meses de todos os membros que contribuam para a renda familiar;			
c) documentação fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas), no caso de o pai ser proprietário rural ou sitiante;			
d) contracheque ou cópia da Carteira de Trabalho, no caso de pais assalariados;			
e) declaração assinada pelo responsável pelos rendimentos, com firma reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas, nos casos de pais autônomos;			
f) comprovante de proventos, nos casos de pais aposentados;			

g) certidão de óbito, nos casos de pais falecidos;		
h) documento da autoridade competente, no caso de pais separados judicialmente;		
i) certidão de nascimento;		
j) comprovante de despesa com educação e com saúde, caso tenha dependentes ou irmãos menores de idade;		
k) comprovante de pagamento de aluguel ou financiamento da casa própria do aluno ou da família;		
l) comprovante de residência da família;		
m) outros documentos julgados necessários pela Coordenadoria de Apoio a Comunidade Universitária/PROEX, especificados no respectivo edital.		

Data: _____/_____/20____.

Assinatura do Acadêmico
documentos

Assinatura do Servidor que recebeu os

Nome:

Matrícula:

ANEXO 02: Declaração para cumprir o TÍTULO III - DOS DEVERES DOS ALUNOS VINCULADOS AO PRAPE Art. 15 Inciso III da Resolução 47/2012

Edital PRAPE Nº 05_2014_01ºSEMESTRE 2015

PRÓ - REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE - PROEX

D E C L A R A Ç Ã O de Vínculos

Eu _____,

CPF _____ RG _____

Endereço _____ CEP _____

Telefone residencial _____ celular _____

e-mail _____

acadêmico(a) no curso de _____

Centro _____ número de matrícula _____,

declaro para os devidos fins que:

() participo de outra modalidade de bolsa remunerada na UDESC:

(modalidade).....

() participo de estágio remunerado: (local).....

() não participo de outra modalidade de bolsa remunerada na UDESC ou fora dela

() não possuo qualquer outro vínculo empregatício.

() não participo de outra modalidade de bolsa, porém realizo atividades de: extensão(), pesquisa (), monitoria () com uma carga máxima de horas semanais.

Conforme Plano de Atividades, em anexo, assinado e coordenado pelo docente..... do

Centro.....

Data, ____ / ____ / ____.

Nome e Assinatura Acadêmico:



ANEXO 03: declaração de não ter concluído outro Curso de Graduação (Edital item 7 inciso I)

Edital PRAPE Nº 05_2014_01ºSEMESTRE 2015

PRÓ – REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE – PROEX

DECLARAÇÃO

Eu _____,

CPF _____ RG _____

acadêmico(a) no curso de _____

Centro _____ número de matrícula _____,

declaro para os devidos fins, **NÃO ter concluído outro Curso de Graduação.**

Data, ____/____/____.

Nome e Assinatura Acadêmico:-----



ANEXO 04: *** Formulário para comprovar carga horária do período letivo/fase 2015/01

Edital PRAPE Nº 05_2014_01ºSEMESTRE 2015

PRÓ – REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE – PROEX

DECLARAÇÃO

O acadêmico: _____,

nº de matrícula: _____ CPF: _____
acadêmico(a) no curso de _____

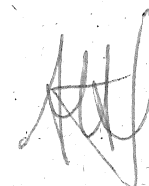
Centro _____, neste semestre está cursando pelo menos 80% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso..
Anexar Histórico Escolar** e Atestado de Matrícula deste semestre.

** histórico pelo currículo

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura servidor: _____

Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi -Florianópolis-CEP 88035-001
PRÓ – REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE – PROEX



ANEXO 06 :

Solicitação de Bolsa PRAPE – EDITAL Nº 05_2015_01ºSEMESTRE

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CENTRO: _____

Número de sequencia	Nome do Candidato	CPF	Data de entrega	Assinatura do candidato	Recebido por
01					
02					

